e) o 1º Sargento, vinte e quatro meses;

.....

....." (NR)

Art. 4º As alterações constantes dos arts. 2º e 3º desta Medida Provisória produzirão efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022, observada a capacidade orçamentário-financeira e legal do Estado.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de abril de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

DECRETO Nº 6.243, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo - QOD do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei 3.038, de 9 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º É aprovado o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo - QOD do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, constante do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Observada a disponibilidade orçamentário-financeira, o Quadro de que trata este Decreto tem recomposição gradual e contínua, motivada:

I - por necessário incremento do quantitativo de bombeiros;

II - pela passagem de efetivo para a inatividade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 5.352, de 12 de dezembro de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

CEL QOBM Reginaldo Leandro da Silva
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 6.243, de 19 de abril de 2021.
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO - QOD DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CBMTO

ATIVIDADE/ POSTO E GRADUAÇÃO		QUANT.
Quadro de Oficiais Bombeiros Militar - QOBM		163
Comando Operacional	Coronel	4
	Tenente-Coronel	6
	Major	13
	Capitão	30
	1º Tenente	40
	2º Tenente	70
Quadro de Oficiais Bombeiros Militar de Administração - QOBM/A		96
Administração Militar	Tenente-Coronel	3
	Major	13
	Capitão	15
	1º Tenente	20
	2º Tenente	45
Quadro de Oficiais Bombeiros Militar de Saúde - QOBM/S		47
Medicina e Odontologia	Major	3
	Capitão	5
	1º Tenente	6
	2º Tenente	10
Psicologia, Enfermagem, Farmácia,Serviço Social e Fisioterapia	Major	2
	Capitão	5
	1º Tenente	6
	2º Tenente	10
Quadro de Oficiais Bombeiros Militar Especialistas - QOBM/E		101
Assessorias em Geral	Tenente-Coronel	3
	Major	18
	Capitão	24
	1º Tenente	26
	2º Tenente	30
Quadro de Praças Bombeiros Militar - QPBM		1.345
Execução Operacional	Subtenente	80
	1º Sargento	100
	2º Sargento	130
	3º Sargento	160
	Cabo	215
	Soldado 1ª Classe	330
	Soldado 2ª Classe	330
Quadro de Praças Bombeiros Militar de Saúde - QPBM/S		2
Técnico em Enfermagem	Subtenente	2
Quadro de Praças Bombeiros Militar Especialistas - QPBM/E		18
Técnicos em Geral	Subtenente	1
	1º Sargento	2
	2º Sargento	2
	3º Sargento	2
	Cabo	3
	Soldado 1ª Classe	4
	Soldado 2ª Classe	4
Total		1.772

DECRETO Nº 6.244, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo - QOD da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto nos arts. 28 e 30 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º É aprovado o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo - QOD da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, constante do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Observada a disponibilidade orçamentário-financeira, o Quadro de que trata este Decreto tem recomposição gradual e contínua, motivada:

I - por necessário incremento do quantitativo de policiais militares para o policiamento ostensivo;

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado